



INFORMATIVO

Edição 9 - Abril de 2016

JURISPRUDÊNCIA

Adequação de estação de tratamento de esgoto

A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) terá que adequar as estações de tratamento de esgoto (ETEs) da região de Ponta Grossa (PR) conforme as normas ambientais estipuladas no licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) até setembro deste ano. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em julgamento realizado na última semana, confirmou liminar proferida pela Justiça Federal de Curitiba, que determinou a adoção das medidas.

A ação civil pública contra a Companhia foi ajuizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), segundo o qual as ETEs da SANEPAR estariam lançando no meio ambiente resíduos líquidos e sólidos sem tratamento adequado.

Informações anexadas aos autos pelo IBAMA relatam que existem seis estações de tratamento com irregularidades. São elas a Pólo I, a Imbituva-Centro, a Ipiranga, a Lageado Barreiro, a Forquilha e a Teixeira Soares. O Instituto denunciou que a água, apesar de passar pelo tratamento, seguiria com poluentes tóxicos, metais pesados,

sólidos inorgânicos e coliformes fecais.

A 11ª Vara Federal de Curitiba proferiu liminar em setembro próximo passado em favor do IBAMA, dando à SANEPAR o prazo de um ano para o atendimento da legislação e determinando ao IAP a realização mensal de monitoramento. Também foi determinado à Companhia de saneamento que apresente, no mesmo prazo, licença de operação para todas as estações de tratamento em atividade.

A SANEPAR recorreu ao Tribunal pedindo a suspensão da liminar. A Companhia alegou que as ETEs atendem aos padrões das licenças de operação e tem metas progressivas para o aperfeiçoamento. Segundo o Relator, Desembargador Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, “o cumprimento das condicionantes contidas nas licenças de operação nada mais é do que o cumprimento daqueles requisitos ambientais mínimos para que o empreendimento possa operar, e que são fixados quando da emissão ou renovação da licença”.

Quanto à exigência de monitoramento

mensal, o Magistrado considerou adequado, ressaltando que a lei prevê esse controle com periodicidade máxima de três meses. “Diante do descumprimento das condicionantes da licença de operação e do desatendimento dos parâmetros fixados na outorga de lançamento de efluentes, dada a aparente tolerância dos órgãos

estaduais de fiscalização, soa adequado o controle mensal da qualidade dos efluentes”, concluiu o Desembargador.

Fonte: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11782
Data de publicação: 12/04/16

Saneamento básico e abastecimento de água

A Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto terá de garantir saneamento básico e abastecimento de água à população da cidade no prazo máximo de 60 dias, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo. A decisão é da 4ª Câmara Cível, nos termos do voto da Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, mantendo liminar concedida em primeiro grau.

Conforme frisou a Julgadora, a saúde da comunidade local está em risco, sem acesso contínuo à água tratada e tendo de conviver com esgoto a céu aberto, de acordo com o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO). Caracterizada a falha do serviço público, concernente às obras de infraestrutura e saneamento, a qual atinge diretamente aos direitos básicos de sobrevivência do cidadão, conclui-se que a função jurisdicional deve zelar pelo bem-estar social, garantido constitucionalmente.

Na apelação, o município alegou falta de tempo hábil para executar a obrigação e, ainda, problemas jurídicos quanto ao pleito do órgão ministerial. A defesa argumentou que não caberia antecipação de tutela contra o Poder Público, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Isso significa que, como o pedido de liminar é um instrumento judicial rápido, antes do julgamento do mérito da ação, estaria vedado à justiça impor obrigações ao gestor, que não poderiam ser desfeitas, em caso de revogação.

Contudo, a Desembargadora elucidou que a vedação comporta relativização, em face das peculiaridades do caso concreto. O que está em debate é o que se pode chamar de mínimo existencial à dignidade da vida humana: a saúde, o saneamento básico, esgotamento sanitário e o

risco que está sujeito a população local, direitos fundamentais do indivíduo que também têm relevância sob o aspecto da proteção ambiental, e em sendo assim, impõem-se medidas de eficácia objetiva para resguardar e promover tais interesses indisponíveis, tal como determinar que o Poder Público preste, imediatamente, a pretensão deduzida pelo MP GO.

Além disso, também destacou que há risco de demora, no caso, esperar o julgamento do mérito da ação para só então impor a obrigação à Prefeitura. Em tempos de epidemia dos vírus da zica, dengue e chikungunya, problemas de infraestrutura, como abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, são ainda aspectos que favorecem a proliferação de doenças e do mosquito *Aedes aegypti* nas cidades. Sabe-se que, sem saneamento básico devido, não mudaremos o cenário epidemiológico de expansão de doenças.

Por fim, frisou que o pior problema para o combate às referidas doenças é o abastecimento irregular, como falta ou intermitência de água, porque leva a população a usar caixas d'água, potes e barris para seu armazenamento. E, sem tampas ou mal tampados, esses reservatórios são ideais para que o mosquito procrie devido à água parada, limpa e em pouca quantidade. Veja decisão.

Fonte: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/161-destaque1/12270-municipio-de-santo-antonio-do-descoberto-tera-de-promover-medidas-urgentes-de-saneamento-basico>

Data de publicação: 01/04/16

Processo: 27166-83.2015.8.09.0000
(201593271662) TJ-GO

Inseticida DDT – intoxicação e indenização

A Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou decisão de primeiro grau que concedeu indenização por danos morais a um ex-agente de saúde intoxicado pelo inseticida DDT (Dicloro-Difenil-Tricloroetano). Ele ficou exposto durante o manuseio do produto, quando trabalhava para a então SUCAM (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública), na região de Amambaí, Mato Grosso do Sul.

O agente foi admitido pelo órgão em 1974 e prestava serviços pulverizando manualmente, com uma bomba transportada nas costas, o inseticida DDT, utilizado para controlar vetores de doenças como malária, doença de chagas e entre outras. Ele afirmou que era transportado até o local da aplicação por jipe, cavalo, bicicleta ou mesmo à pé, muitas vezes carregando o próprio alimento com o produto químico.

Ele alega que não utilizava equipamento de proteção durante a preparação e aplicação do inseticida e que a intoxicação só foi descoberta no ano 2000. É em decorrência disso, acredita, que passou a sofrer de hipertensão arterial e diabetes mellitos.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o DDT é um agrotóxico altamente persistente no meio ambiente e na cadeia alimentar e possui características carcinogênicas e de alteração endócrina. No Brasil, o DDT teve sua retirada do mercado em três etapas: em 1985, teve sua autorização cancelada para uso agrícola; em 1998, foi proibido para uso em campanhas de saúde pública; e em 2009 foi proibido em todo o país pela Lei nº 11.936/09.

No caso, a intoxicação do autor foi comprovada por meio de exames clínicos realizados em janeiro de 2001, indicando a quantidade de 9,86 ug/dl de DDT. Já no ano 2002, novo exame foi realizado, constando 0,48 pp'DDT e 3,56 de pp'DDE.

A Funasa (Fundação Nacional de Saúde),

por sua vez, contestou os argumentos do autor, alegando que não há provas de que seu quadro clínico atual está relacionado com os valores de DDT e DDE encontrados nos exames de sangue, bem como não há provas da omissão no fornecimento de equipamentos de proteção individual.

Em relação às consequências da intoxicação, a Juíza de primeiro grau disse que a prova pericial não encontrou relação entre as doenças que afligem o autor (hipertensão arterial e diabetes mellitos) e os níveis de DDT encontrados no exame sanguíneo. No entanto, ela ponderou que a simples prova de contaminação pelo inseticida já é suficientes para a configuração de dano moral.

No TRF3, o Juiz Federal João Consolim afirmou que são amplamente conhecidos os males que o DDT pode acarretar à saúde humana e, inclusive, em razão da potencialidade lesiva, ele já foi banido em vários países, inclusive no Brasil, e concluiu que o autor da ação realmente trabalhou com o inseticida DDT; que se houve a disponibilização de equipamentos de segurança, não foram os adequados, caso contrário, não teria havido a contaminação; e que não houve conscientização dos funcionários a respeito dos riscos da exposição ao inseticida.

O Julgador citou também jurisprudência sobre o assunto: “A intoxicação por si só já é suficiente para a configuração do dano moral, pois é natural que a sua constatação e ocorrência gerem angústia ao trabalhador, ante os possíveis malefícios que daí podem advir para a sua saúde” (TRF3 - APELREEX 00008838520054036002).

Assim, considerando demonstrada a prova da contaminação pelo DDT e o nexo de causalidade, ele condenou a FUNASA a pagar indenização por danos morais de R\$ 35 mil ao autor.

Fonte: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/338834>

Data da publicação: 08/04/16

Processo:0003361-37.2003.4.03.6002

Fauna marinha ameaçada de extinção

Os Estados da Federação têm competência para reconhecer como ameaçadas de extinção espécies da fauna marinha ao longo de sua costa – e a pesca ilegal destas espécies pode ser fiscalizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Essa posição foi defendida pelo Ministério Público Federal (MPF) num caso de pesca ilegal da espécie tubarão-azul (ou cação-azul) no litoral do Rio Grande do Sul que chegou ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). O parecer do MPF integrou a fundamentação utilizada pela 3ª turma da Corte na decisão unânime que reconheceu a legalidade da atuação do IBAMA.

Após ter sido flagrado pelo IBAMA com uma carga de tubarões-azuis, pescada no litoral gaúcho, o proprietário de uma embarcação registrada na cidade de Itajaí (SC) ingressou na Justiça com pedido para evitar que o órgão ambiental aplicasse multa e recolhesse os peixes no momento do desembarque.

A 6ª Vara Federal de Itajaí acolheu a tese de que o Estado não teria competência para dispor sobre a utilização dos recursos pesqueiros no mar, atribuição que seria exclusiva da União. Além disso, apontou que portaria do Ministério do Meio Ambiente, posterior ao decreto estadual, não reconhecia o tubarão-azul como espécie ameaçada de extinção.

Ao oferecer parecer no recurso do IBAMA junto ao TRF4, o procurador regional da República na 4ª Região Fábio Nesi Venzon defendeu a validade da norma estadual. Argumentou que, segundo a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 140/2011, o Estado pode elaborar sua respectiva lista de animais ameaçados de extinção em complemento à relação nacional publicada pelo Ministério do Meio Ambiente. Lembrou que, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, apesar de propriedade da União, integram o território do Estado. Disse, ainda, ser evidente que a extinção de espécies em áreas consideráveis como a tratada no caso, abrangendo toda a costa do Rio Grande do Sul, pode ensejar grave desequilíbrio ecológico em um território extenso, de forma a justificar a proteção constitucional e legal.

A decisão do TRF4 é definitiva, pois não foram interpostos recursos, e o caso transitou em julgado no último dia 20 de abril.

Fonte: <http://www2.jfrs.jus.br/jfrs-decreto-estadual-que-retirou-os-animais-marinhos-da-lista-de-especies-ameacadas-de-extincao-e-suspenso/>

Data de publicação: 21/07/2015

Processo: 5023572-63.2015.4.04.7100

Exploração de florestas

A Justiça Federal suspendeu dois contratos que permitiam a exploração madeireira da floresta nacional (flona) do Crepori, no sudoeste do Pará. A suspensão será mantida até a elaboração de estudo antropológico que defina as características dos povos existentes na floresta.

A decisão liminar (urgente) é do Juiz Federal de Itaituba, Paulo César Moy Anaisse, e foi publicada no dia 14 de abril. Para o Magistrado, são necessários estudos técnicos mais aprofundados para verificar se as comunidades localizadas na floresta são ou não tradicionais.

Caso fique comprovado que áreas da flona são ocupadas por indígenas, ribeirinhos ou outras comunidades tradicionais, essas áreas não poderão fazer parte da concessão florestal promovida pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

Dados e perícia apresentados no processo indicam que é possível que populações encontradas na flona possam ser consideradas tradicionais. “Ainda que não se considere o laudo pericial realizado como definitivo a confirmar a tradicionalidade das comunidades locais e o impacto a ser causado pela concessão, haveria

a necessidade, outrossim, de análise mais extensiva e minuciosa da questão”, diz trecho da decisão.

“O que ocorreu, todavia, foi o sobrepujamento do referido documento e a temerária concessão de exploração florestal, em possível detrimento dos direitos das comunidades locais, habitantes que retiram da floresta seu sustento e dedicam a ela sua forma de viver”, alerta o Juiz Federal.

A decisão também destaca que, caso comprovada a existência de povos indígenas na localidade, deve-se proceder à consulta prévia dessa população para que se possa, posteriormente, apreciar a concessão da exploração ambiental da área.

A ação do Ministério Público Federal (MPF) em Itaituba em defesa das comunidades

tradicionais foi ajuizada em 2014, e já alertava que a exploração madeireira feita sem considerar os direitos dos moradores poderia provocar conflitos.

Em 2015 o MPF recebeu comunicações de associações indígenas informando a grande movimentação de pessoas de fora na região, supostamente para abrir uma estrada de acesso às máquinas para a derrubada da floresta. Essas informações levaram procuradores da República a encaminhar pedido à Justiça em outubro do ano passado para que fossem analisados os pedidos urgentes da ação.

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/justica-suspende-contratos-de-exploracao-de-floresta-no-para>

Data de Publicação: 20/04/2016

Processo: 2375-31.2014.4.01.3908

Licenciamento ambiental

A Justiça Federal ordenou a paralisação do licenciamento do porto que a EMBRAPs (Empresa Brasileira de Portos de Santarém) pretendia construir no lago de Maicá, região de várzea na margem do rio Amazonas. A suspensão fica em vigor até que os responsáveis pelo porto comprovem a realização da consulta prévia, livre e informada dos povos e comunidades afetados pelo empreendimento, conforme prevê a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário.

A decisão atende pedido do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA). Em suas manifestações de defesa no processo, tanto o governo do Pará, responsável pelo licenciamento do porto, quanto a ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquáticos), responsável pela outorga, demonstraram desconhecer a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que determina a consulta sempre que atos administrativos ou empreendimentos econômicos possam comprometer a permanência de modos de vida tradicionais.

O governo do Pará, responsável pelo licenciamento do porto, respondeu à ação dizendo que havia realizado reuniões prévias preparatórias à audiência pública. A liminar assinala que a ANTAQ reconheceu que está quase concluindo o procedimento de outorga, sem que os povos e comunidades afetados tenham sido consultados a respeito do empreendimento. E ressalta que a Convenção 169 se aplica plenamente a povos ribeirinhos e quilombolas, como os afetados pelo porto do Maicá.

Existem sete comunidades quilombolas que sofrerão impacto direto ou indireto do porto da Embraps reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pela Fundação Palmares, pela Justiça Federal e até pela prefeitura de Santarém (PA), mas foram ignoradas até o momento no processo de instalação. A EMBRAPs já vem espalhando placas no Lago do Maicá, onde pretende fazer a obra, marcando a região, cheia de famílias quilombolas e ribeirinhas, como propriedade particular.

Consta nos autos, que a falta de consulta

prévia pode gerar grave conflito agrário, dado que a informação veiculada pela empresa EMBRAPs fere direitos ocupacionais das populações tradicionais que historicamente ocupam as áreas de várzea e que são de domínio da União, de acordo com a Secretaria de Patrimônio da União. MPF e MP temem mais um conflito agrário na região.

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/justica-determina-suspensao-do-licenciamento-do-porto-de-maica-em-santarem>

Data de Publicação: 13/04/16

Processo: 0000377-75.2016.4.01.3902

Regularização de Parque Zoobotânico

A pedido do Ministério Público Federal (MPF) em Vitória da Conquista/BA e do Ministério Público do Estado da Bahia, a Justiça Federal ordenou que o município baiano de Itapetinga, distante 580km de Salvador, regularize o Parque Zoobotânico da Matinha junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Segundo a ação, o parque não tem autorização do IBAMA e nem licença do INEMA para funcionar, suas instalações e estrutura são precárias e as espécies que ali vivem encontram-se em estado de abandono. Na investigação, foram identificadas irregularidades não apenas nos recintos destinados à habitação dos animais, mas também nas clínicas veterinária e cirúrgica, na cozinha e no setor de quarentena de animais.

A decisão judicial determinou que o município envie ao INEMA a documentação necessária à concessão de licença ambiental, como planta apresentando fontes de abastecimento de água e esgoto, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, decreto que regulamenta o funcionamento

do parque, dentre outros previstos em notificações do órgão.

A administração de Itapetinga deve, ainda, adequar os recintos de todos os animais, retirar os macacos da quarentena, alocando-os na ilha, controlar a presença de urubus e apresentar o projeto arquitetônico do Parque. A realização dessas medidas deve ser submetida ao IBAMA, juntamente com o projeto arquitetônico do parque, constando as modificações exigidas em relatórios técnicos e ofícios encaminhados, dentre outros documentos requisitados em legislação do órgão.

A decisão deve ser cumprida em 90 dias de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/justica-ordena-que-itapetinga-ba-regularize-parque-zoobotanico-da-matinha/view>

Data de publicação: 07/04/16

Processo: 0003634-84.2015.4.01.3307

Compensação ambiental

A Justiça Federal em Altamira (PA) ordenou a suspensão do repasse de mais de 70% das verbas de compensação ambiental de Belo Monte ao Parque Nacional do Juruena, no Mato Grosso, e obrigou que o novo plano para a destinação dos recursos dê prioridade à região impactada pelas obras da usina, no médio curso do rio Xingu, no Pará. Com isso, fica suspenso o repasse de cerca de

R\$ 109 milhões em valores atualizados. A quantia deverá ser depositada em juízo até a decisão final sobre o destino da compensação.

Para a Justiça, “a deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) não contemplou todas as unidades de conservação afetadas pelo empreendimento” e “há

desproporcionalidade entre os valores destinados ao Parque Nacional de Juruena e as demais unidades de conservação, sobretudo porque a deliberação desconsiderou a primazia que deve ser conferida à região impactada”.

Pela decisão, assinada pela Juíza Maria Carolina Valente do Carmo, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade (ICMBio) terão 180 dias para apresentar um novo plano de destinação, garantindo que a bacia hidrográfica do Xingu seja o destino das compensações. A decisão registra que dia 28 de abril é o prazo final para o depósito dos valores pela Norte Energia, de acordo com um termo de compromisso assinado com o ICMBio, por isso a urgência em suspender o repasse.

De acordo com o pedido do Ministério Público Federal (MPF) e da Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE), “deverá, em respeito às normas legais aplicáveis e ao princípio da razoabilidade, priorizar a região impactada pela

hidrelétrica e a bacia hidrográfica do rio Xingu”. A bacia do Xingu tem 11 unidades de conservação diretamente afetadas pelas obras de Belo Monte e muitas delas em condição crítica por falta de recursos. O governo do Pará tentou interferir na decisão do comitê de compensação, mas teve o pedido de participar das reuniões negado pela Coordenação de Compensação Ambiental Federal do Ibama, que coordena o comitê.

“Esse desvio na destinação dos recursos da compensação ambiental é reflexo da invisibilidade dos grupos ribeirinhos que habitam os rios da região no processo de licenciamento ambiental e é resultado da omissão do ICMBio em reconhecer que as Unidades de Conservação do médio Xingu são impactadas por Belo Monte”, diz a Procuradora Thais Santi.

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/justica-decide-que-compensacao-de-belo-monte-deve-ficar-no-xingu>
Data de Publicação: 06/04/16
Nº do Processo: 466-95.2016.401.3903

Lençol freático contaminado

Transitou em julgado e está em vigor desde 1º de março último a decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a condenação de posto de gasolina e de distribuidora de combustíveis, em razão do vazamento de produtos químicos armazenados em tanque de gasolina, o que contaminou lençol freático no Distrito Federal.

O caso aconteceu em 2001. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) condenou as duas empresas solidariamente a pagar indenização de R\$ 375 mil por danos morais a uma família pela exposição aos produtos tóxicos e pela ingestão de alimentos contaminados.

Também foi determinado o custeio do pagamento de plano de saúde por 20 anos, ressalvada a possibilidade de prorrogação na hipótese do aparecimento de doenças relacionadas à intoxicação.

As empresas recorreram da decisão, mas o relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino,

entendeu pela manutenção do acórdão. Ele ressaltou a responsabilidade objetiva e solidária das duas organizações, “agentes que obtiveram proveito da atividade que resultou no dano ambiental”, por aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação ambiental (artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81), combinada com o Código Civil (artigo 942).

Ele também entendeu ser razoável o valor da indenização em relação aos prejuízos causados e fixou o termo inicial dos juros de mora, inclusive para a indenização por danos morais, na data do evento danoso (Súmula 54/STJ).

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Posto-e-distribuidora-de-combust%C3%ADvel-condenados-por-contamina%C3%A7%C3%A3o-de-len%C3%A7ol-fre%C3%A1tico
Data de Publicação: 31/03/16
Processo: REsp 1363107

Projeto de lei proíbe uso de copos descartáveis na Administração Pública

O Projeto de Lei 4423/16, em análise na Câmara, proíbe a aquisição de copos e recipientes descartáveis, derivados de petróleo, para o consumo de bebidas e alimentos na Administração Pública.

O copo descartável é o resíduo sólido urbano menos reciclado no mundo, para sua decomposição são necessários de 250 a 400 anos. O baixo custo de mercado desestimula as empresas a reciclarem, são necessários 250 copos para um retorno de 20 centavos.

O projeto dos Deputados Marco Antônio Cabral (PMDB-RJ) e Mariana Carvalho (PSDB-RO), altera a Lei nº 8666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública. Segundos os parlamentares, este é um importante passo para a adoção de uma postura ambientalmente correta por parte do Estado brasileiro. Destacam que o copo descartável é derivado de petróleo, e que por isso utiliza matéria-prima extrativa e não-sustentável.

Na Uefa Euro, campeonato europeu de futebol, os ministérios do meio ambiente da Alemanha, Áustria e Suíça realizaram pesquisa de impacto ambiental e comprovaram que o sistema de

copos retornáveis é até 25 vezes menos impactante que as outras opções descartáveis.

Em pesquisa da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) foi comprovado que utilizar copos derivados de petróleo consome mais água que reutilizar os copos. Para a produção de um copo são utilizados 3 litros de água.

Os copos descartáveis possuem uma substância chamada estireno, que segundo a Universidade Federal da Bahia (UFBA), em contato com café quente o copo solta quantidade acima do considerado seguro pelo Ministério da Saúde, gerando risco do desenvolvimento de câncer.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/INDUSTRIA-E-COMERCIO/506798-PROJETO-PROIBE-USO-DE-COPOS-DESCARTAVEIS-NA-ADMINISTRACAO-PUBLICA.html>

Data de Publicação: 11/04/2016

Equoterapia é aprovada na Comissão de Direitos Humanos

A regulamentação da equoterapia como método de reabilitação de pessoas com deficiência foi aprovada ontem (6) pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). O texto aprovado é um substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD 13/2015) e segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

A equoterapia é um método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagens interdisciplinares nas áreas da saúde, educação e equitação com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

De acordo com a proposta, de iniciativa do ex-senador Flávio Arns, a prática passa a ser condicionada a um parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica. Também deve ser exercida por uma equipe multiprofissional, constituída por médico, médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional da equitação.

Também poderão fazer parte da equipe, sempre em abordagens individualizadas, pedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e professores de educação física, desde que possuam curso específico na área da equoterapia. Outra exigência é que deve haver o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, por meio de um registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário.

Os centros de equoterapia somente poderão operar se obtiverem uma autorização da autoridade de vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pela autoridade regional de medicina

veterinária, atestando as condições de higiene das instalações e a sanidade dos animais.

Favorável às alterações feitas pela Câmara dos Deputados, o relator na CDH, senador Paulo Paim (PT-RS), acredita que as mudanças definem com mais clareza a equoterapia e as condições para a sua prática segura, aprimorando, ainda a redação e a técnica legislativa.

A senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) tem acompanhado projetos de equoterapia e disse que a atividade é muito importante para o tratamento de crianças, jovens e adultos com deficiência.

O senador Dário Berger (PMDB-SC) observou que a equoterapia é uma prática consagrada em Santa Catarina e apresenta resultados muito favoráveis aos pacientes.

Fonte: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/06/regulamentacao-da-equoterapia-e-aprovada-na-comissao-de-direitos-humanos>

Data de Publicação: 06/04/2016

Proibição de agrotóxicos

O Projeto de Lei 3200/15, do Deputado Covatti Filho (PP-RS), que regulamenta o uso dos defensivos fitossanitários e produtos de controle ambiental e substitui a atual Lei de Agrotóxicos (7.802/89), traz novas regras relativas à proibição desse tipo de produto.

Pelo texto, ficará proibido o registro de produto defensivo fitossanitário, de controle ambiental:

- para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos inaceitáveis ao meio ambiente e à saúde pública;
- para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil, de acordo com os conhecimentos técnicos e científicos atuais;
- que revelem um risco inaceitável para características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com experiências atualizadas da comunidade científica;

- que revelem um risco inaceitável para distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor;
- que revelem um risco inaceitável mais perigoso para o homem do que os testes de laboratório, realizados com animais ou através de métodos alternativos, tenham podido demonstrar;
- cujas características revelem um risco inaceitável para saúde humana, meio ambiente e agricultura, segundo critérios técnicos e científicos atualizados.

A lei atual já traz vedações semelhantes, porém, em vez de falar em “risco inaceitável”, proíbe o registro de agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas; que provoquem distúrbios hormonais e danos ao aparelho reprodutor; que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório; e cujas características causem danos ao meio ambiente.

Tal qual a lei atual, a proposta normatiza a competência legislativa dos entes federados em relação à matéria, permitindo que estados, o

Distrito Federal e os municípios legislem de forma supletiva sobre o tema. O projeto vai, porém, além da lei atual, deixando claro que os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão restringir o alcance do registro federal dos defensivos.

A proposta também incorporou o texto da lei atual no que se refere à competência do Poder Público para fiscalizar a devolução, a destinação adequada, armazenamento, transporte, reciclagem e reutilização de embalagens vazias dos defensivos. Além disso, traz normas sobre comercialização, rótulos e bulas de defensivos; entre outros temas conexos. O autor incorporou ao texto da lei diversas normas contidas hoje na regulamentação da Lei de Agrotóxicos, feita por meio do Decreto 4.074/02.

O autor explica que outra inovação da proposta é a autorização para o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento instituir o Sistema de Informações sobre produto defensivo fitossanitário, de controle ambiental e afins (SI), que terá como objetivos, entre outros: disponibilizar informações sobre o andamento dos processos relacionados com produtos fitossanitários; e permitir a interação eletrônica com os produtores,

manipuladores, importadores e comerciantes de produtos defensivos.

O Deputado ressalta ainda que, além da tipificação penal, o projeto trata da responsabilização civil e administrativa pelo não cumprimento do disposto na legislação pertinente, em que os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral. A proposta estabelece o alcance da responsabilidade por eventuais danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando da produção, comercialização, utilização, transporte e destinação de embalagens vazias de defensivos fitossanitários.

Além disso, o texto fixa regras de transição entre o atual modelo de registro de defensivo e o novo.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/507920-PROJETO-PROIBE-AGROTOXICOS-COM-RISCOS-INACEITAVEIS-PARA-A-SAUDE-HUMANA.html>

Data de Publicação: 08/04/16

NOTÍCIAS

Inconstitucionalidade do Código Florestal

O consultor em matéria ambiental Édis Milaré, em exposição na audiência pública no Supremo Tribunal Federal sobre o Código Florestal, afirmou que há aspectos na interpretação da lei que demandam discussão que transcende a simples análise jurídica para se confirmar se a opção do legislador é tecnicamente conforme ou não a Constituição Federal.

Para Milaré, muito embora o texto da lei não seja o ideal, o jurista deve trabalhar com o direito existente, em busca de melhores soluções. O ponto que impera nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas no STF sobre o tema, para o professor, é a busca pelo equilíbrio ecológico assegurado no artigo 225 da Constituição

Federal (CF). “Equilíbrio ecológico que não é equivalente, a bem ver, a ambiente intocável”, disse.

Deve-se considerar, na interpretação da lei e da CF, que o uso e a ocupação do ambiente se deram em realidade distinta da atual, produzindo seus efeitos jurídicos acompanhadas de danos ambientais que, à época, não estavam presentes na consciência dos responsáveis ou mesmo da coletividade. “Isso, por si só, já implica no reconhecimento de que, em que pese determinadas alterações trazidas pelo novel Código Florestal possam não ser consideradas as ideais, foram reputadas pelo legislador adequadas e suficientes à realidade atual, notadamente porque cuidaram

de observar os aspectos históricos de ocupação do solo e de apropriação dos bens ambientais buscando construir uma nova realidade, de agora em diante, desprendendo-se da ineficácia das regras anteriores”.

O consultor destacou ainda que a nova legislação promoveu muitos avanços desde a sua vigência. Dessa forma, “fatiar uma lei retirando-lhe a necessária eficácia depois de já transcorrido

quase um lustro de vigência, sem notícias concretas de que um quadro caótico tenha sido instaurado no país, representaria inegável retrocesso, reforçando uma tradição de insegurança jurídica que tanto mal tem nos causado”, concluiu.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=314696>

Data de Publicação: 18/04/2016

Destinação adequada do lixo em Guadalupe

A Promotoria de Justiça de Guadalupe, auxiliada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, procedeu, no último dia 25 de abril, a aditamento a termo de ajustamento de conduta (TAC), através do qual o Prefeito do Município Wallem Mousinho assumiu o compromisso de executar diversas políticas públicas para adequar o gerenciamento de resíduos sólidos, além da adoção de medidas de combate ao mosquito transmissor do aedes aegypti.

Em março de 2016, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), atendendo à solicitação do Ministério Público Estadual, realizou vistoria técnica no lixão da cidade e apontou diversas irregularidades, incluindo o descumprimento do TAC. Com a assinatura do aditamento, a Prefeitura Municipal de Guadalupe se comprometeu a regularizar a situação.

Dentro do prazo de 60 dias, o Poder Público deverá providenciar a abertura de valas sanitárias para disposição final dos resíduos sólidos, juntar o lixo existente em forma de leiras, criar valas específicas para acondicionar resíduos domiciliares e hospitalares. Serão refeitas as placas como os dizeres “proibida a entrada de pessoas não autorizadas”, “substâncias tóxicas, inflamáveis e patogênicas” e “proibido atear fogo”. O monitoramento servirá para impedir, sobretudo, o acesso de crianças e adolescentes que trabalham irregularmente como catadores de lixo. Os profissionais que trabalham na coleta e disposição dos resíduos também foram contemplados: a Prefeitura deverá providenciar equipamentos de proteção para todos.

O acordo abrange ainda o sistema de coleta

de resíduos sólidos, que deverá chegar a todos os bairros de Guadalupe. Foi fixado o prazo de 180 dias para que sejam recuperadas integralmente as áreas degradadas pela disposição incorreta do lixo, de modo que sejam restauradas as condições primitivas do solo, com a devolução da vegetação.

Uma das conquistas mais importantes é a previsão de dotação específica para garantir o atendimento das normas referentes à disposição final de resíduos sólidos, para o orçamento municipal de 2017. Contudo, dentro de seis meses, a Prefeitura deverá apresentar a documentação necessária para obter licenciamento ambiental junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), de modo a viabilizar a implementação do aterro sanitário. Todas essas medidas devem evitar que o lixo acumulado sirva como foco de reprodução do mosquito Aedes.

Ciente de que o enfrentamento ao vetor só é eficaz se houver o engajamento da população, o Ministério Público também fez com que o Prefeito Municipal de Guadalupe se comprometesse a promover mutirões de limpeza, abrangendo terrenos baldios, cemitérios, vias públicas e os quintais das residências. O TAC contempla ainda o aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde e do hospital local, que devem contar com todos os itens necessários para notificar casos suspeitos ou confirmados de dengue, febre chikungunya ou zika vírus.

Além disso, o Poder Público Municipal assumiu o compromisso de apresentar plano de contingência de prevenção e controle das epidemias, bem como Plano Municipal de

Saneamento Básico. A Prefeitura tem noventa dias para editar um decreto cuja matéria contemple a solução, pelas vias judiciais, de problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e combate à dengue, chikungunya e o zika vírus, dentre os quais o ingresso forçado em imóveis particulares, por ato administrativo, nos casos de recusa, abandono ou de ausência do proprietário ou responsável, bem como nos estabelecimentos comerciais e industriais com repetidas infestações pelo agente transmissor, quando mostrar-se fundamental para a contenção da doença e de focos. Por fim, o acordo prevê a realização de várias atividades educativas junto à

comunidade.

O Ministério Público fixou multa diária e pessoal no valor R\$ 2 mil, que deve ser aplicada caso seja constatado descumprimento ou violação do acordo.

Fonte: http://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=5041:mpcontraoaedes-ministerio-publico-zela-pela-destinacao-adequada-do-lixo-em-guadalupe&catid=224&Itemid=101

Data de Publicação: 26/04/2016